



LEI N.º 6.671, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE para formação de professores em nível superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º - Em virtude desta Lei autorizativa, caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58, de 29 de março de 2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto deste Convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do Programa mencionado no art. 1º.

Art. 3º - As demais condições são aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos termos de Convênio, até o valor total definido em cronograma, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, onerarão a dotação 13.01.12.361.0019.2188.3.3.90.5201.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Termo de Convênio que entre si celebram a FDE
– **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**,
objetivando a efetivação de Programa Especial
em Nível Superior aos docentes efetivos da Rede
Municipal que atuam como Professores de
Educação Básica e que possuem formação em
nível médio.

Processo Administrativo n.º 20.139-6/2002

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Miguel Moubadda Haddad - RG 9.512.557, na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada **FDE**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo) Prefeito **ARY FOSSEN**, RG Nº....., firmam o presente Termo de Convênio para atender ao especificado no artigo 62 da Lei nº 9394/96 – LDB e à meta 18 do item IV do Plano Nacional da Educação, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

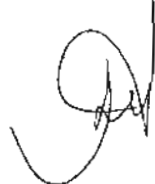
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto oferecer Programa Superior em nível de Graduação, intitulado Programa Especial para Formação de Professores das séries iniciais do Ensino Fundamental e de Educação Infantil, aos docentes da Rede Municipal em efetivo exercício, há pelo menos dois anos, e que possuam formação de nível Médio ou Magistério, com fulcro no artigo 67 da Lei nº 9394/96 – LDB e na Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FDE:

- I – seguir as diretrizes gerais que servirão de referência ao desenvolvimento do Projeto PEC **MUNICÍPIOS**, conforme Projeto Executivo, levando em conta as condições estabelecidas pela Resolução SE 58 de 29.3.2002 e na Deliberação CEE 49/2005, que passa a fazer parte integrante deste Convênio (Anexo I);
- II – firmar contratos com as Universidades envolvidas, bem como os demais contratos necessários à implementação e realização do Programa;
- III – tomar as providências para que as Prefeituras tenham acesso às informações necessárias para organizar a participação dos professores das redes de ensino;



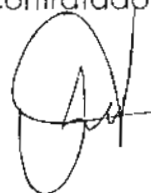
- IV – tomar as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Educação para a utilização das instalações e da infra-estrutura da Rede do Saber, no período noturno e aos sábados, consoante o estabelecido na Resolução 58 de 29.3.2002, garantindo a manutenção da mesma;
- V – tomar as providências necessárias para disponibilizar recursos tecnológicos de Internet e Intranet, videoconferência e teleconferência;
- VI – reproduzir e garantir a distribuição do material de apoio que será utilizado durante o Programa;
- VII – participar da criação e elaboração do material de apoio complementar, quando for o caso;
- VIII – informar o Comitê Gestor do Programa, mediante parecer fundamentado, sua apreciação do conteúdo dos produtos relacionados no desenvolvimento do mesmo;
- IX – informar aos Municípios a relação de professores inscritos que atendem aos critérios de ingresso no Programa estabelecidos pelas Universidades;
- X – providenciar junto às Universidades a expedição de diplomas, devidamente reconhecidos pelas instâncias educacionais do país, assegurando a validade nacional, aos docentes participantes do Programa.

2.2. DO MUNICÍPIO:

- I – repassar as verbas necessárias, conforme Planilha de Desembolso (Anexo II), como contrapartida às despesas arcadas pela FDE, as quais envolvem a implementação e realização plena do Programa;
- II – definir o número de participantes do Programa, seguindo os critérios de seleção estabelecidos pelas Universidades;
- III – ratificar a lista de inscritos após o processo seletivo;
- IV – providenciar transporte para os professores inscritos no Programa, quando o local de realização do mesmo for em outro município;
- V – providenciar transporte, hospedagem e alimentação para os professores, para duas visitas técnicas às Universidades, com duração de uma semana cada, durante o Programa;
- VI – garantir que os inscritos tenham condições de trabalho compatíveis com as necessárias para a participação nas atividades do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **FDE** para execução das ações previstas neste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão oriundos da contrapartida devida pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os critérios para cálculo e desembolso estão estabelecidos no Projeto Executivo (Anexo I), o qual faz parte integrante deste, considerando um total de 24 meses de duração do Programa e que o valor/mês para cada turma de 40 alunos monta R\$ 12.211,67 (doze mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos) e será liberado nas seguintes etapas:

I – 20 % do valor total contratado dentro de 15 dias após o ato da assinatura do presente convênio, a título de taxa de matrícula, para fins de viabilizar a preparação das instalações e do material básico, configuração dos equipamentos, tramitação e efetivação das matrículas e demais atividades iniciais;

II – 8 parcelas conforme previstas na planilha de desembolso (anexo II), cada uma delas a 10% do valor total contratado, para fins de financiar a manutenção das atividades do programa e o custeio das demais atividades administrativas, necessárias para o bom andamento desse convênio;

III – o valor total do desembolso previsto nesta cláusula, considerando o número total de adesões dos municípios e o número de inscritos na(s) turma(s) deste **MUNICÍPIO**, está expresso na Planilha de Desembolso (anexo II);

IV – após a assinatura do presente ajuste, ocorrendo aumento do número de alunos nas turmas contratadas em decorrência da adesão de outros municípios, haverá redução do desembolso previsto no 'caput' desta cláusula, conforme cálculo estabelecido na Planilha de Desembolso anexa (anexo II), valor esse que será descontado da última parcela a ser repassada à FDE;

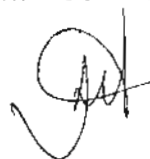
§ 1º – no valor referido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços: materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, transportes de pessoas e/ou materiais do Programa ou quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços;

§ 2º – o **MUNICÍPIO**, no exercício de 2006, repassará à FDE recursos financeiros no valor de R\$ valor numérico total que será repassado à FDE em 2006 (valor por extenso), que onerarão a Classificação Econômica número da conta conforme controle do **MUNICÍPIO** e a Classificação Funcional Programática numeração conforme controle do **MUNICÍPIO**, vinculados à Unidade de Despesa numeração conforme controle do **MUNICÍPIO**;

§ 3º – nos demais exercícios, o **MUNICÍPIO** deverá garantir a previsão em seus orçamentos dos valores necessários à realização do previsto neste Convênio, de acordo com as normas financeiras vigentes;

a – a movimentação dos recursos financeiros deste Convênio será feita exclusivamente através da conta de crédito específica "Conta C", indicada pela FDE junto à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, conforme cronograma de desembolso previsto na Planilha de Desembolso anexa (anexo II);

b – o pagamento das parcelas estabelecidas neste Convênio será feito, contra apresentação de nota fiscal, mediante depósito bancário em favor da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, CNPJ – 60.509.015/0001-01, no agente financeiro Banco Nossa Caixa S/A – agência 0390-5 – Tiradentes – conta corrente Conta C Nº 13-100018-1;



c – os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês;

d – as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade;

e – no caso de aplicação indevida da verba repassada ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a FDE encaminhar a guia de recolhimento ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pela FDE por meio de 8 (oito) relatórios físico-financeiros, a serem entregues em período de até 30 dias após o desembolso de cada uma das 8 parcelas pelo **MUNICÍPIO**, para acompanhamento e controle da execução do Acordo, independentemente da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes e mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente em caso do não repasse pelo **MUNICÍPIO** das verbas aqui ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

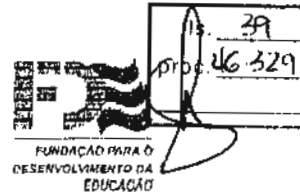
CLÁUSULA NONA DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.





(Lei nº 6.671/2006)



Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo,

de

de 2006.

FDE – FUNDAÇÃO P/ O DESENV. EDUCAÇÃO
Miguel Moubadda Haddad
Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

15. 40
prop. 46-329

Município	Jundiá
Valor total do Contrato	293.079,49
Número de turmas	1
Número de alunos	40

[illegible]